

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA DETRAN/RJ SEI Nº 7085 DE 03 DE JUNHO DE 2026

ALTERA A VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, GOVERNANÇA DE DADOS, TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E GOVERNANÇA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DO DETRAN/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos SEI-150158/000035/2021 e SEI-150016/105832/2026;

CONSIDERANDO:

- Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 – Lei do Habeas Data;
- a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
- a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet;
- a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;
- o Decreto Federal nº 10.046, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados;
- a Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- a Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 07, de 29 de maio de 2025, que regulamenta os procedimentos de Segurança da Informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC a serem adotados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, que institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- a necessidade de fortalecimento da governança institucional relacionada à proteção de dados pessoais, segurança da informação, transformação digital, integridade informacional, modernização administrativa e utilização responsável de soluções tecnológicas no âmbito do DETRAN/RJ;
- a natureza transversal das atividades relacionadas à governança de dados, privacidade, conformidade digital, gestão de riscos tecnológicos e eventual utilização de soluções de Inteligência Artificial, cuja atuação demanda integração institucional entre áreas técnicas, administrativas, jurídicas e estratégicas;
- as competências regimentais da Assessoria de Gestão e Modernização Institucional – AGEM relacionadas à formulação e implementação de políticas de modernização, aperfeiçoamento de processos, sistemas, métodos de trabalho, gestão integrada e desenvolvimento institucional;
- a necessidade de alinhamento das ações de governança em privacidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação e transformação digital às diretrizes estratégicas de modernização institucional do DETRAN/RJ;
- o desenvolvimento, no âmbito da Assessoria de Gestão e Modernização Institucional – AGEM, de estudos e propostas voltados à regulamentação do uso institucional de soluções de Inteligência Artificial no DETRAN/RJ, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência, proteção de dados pessoais, segurança da informação, supervisão humana, rastreabilidade e mitigação de riscos;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam vinculadas à Assessoria de Gestão e Modernização Institucional – AGEM as atividades institucionais relacionadas à governança em privacidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação, governança de dados, transformação digital, integridade informacional e governança institucional de soluções de Inteligência Artificial no âmbito do DETRAN/RJ.

Art. 2º – A função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do DETRAN/RJ, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, será exercida pelo Assessor-Chefe da Assessoria de Gestão e Modernização Institucional – AGEM.

§ 1º – O exercício das atribuições de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais observará atuação técnica, transversal e independente, preservada a necessária segregação funcional em relação às áreas demandantes, operacionais e executoras de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º – Nas ausências, afastamentos, impedimentos legais ou eventuais do Assessor-Chefe da AGEM, a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será exercida por suplente formalmente designado pela Presidência do DETRAN/RJ.

Art. 3º – As atividades permanentes relacionadas ao Comitê de Implantação do Programa de Governança em Privacidade – COMPGP, bem como às ações institucionais de governança em privacidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação, governança de dados e governança institucional de Inteligência Artificial, ficam vinculadas à Assessoria de Gestão e Modernização Institucional – AGEM.

§ 1º – Os servidores que atuam de forma exclusiva nas atividades administrativas, técnicas ou de apoio permanente ao Comitê de Implantação do Programa de Governança em Privacidade – COMPGP deverão ser lotados na Assessoria de Gestão e Modernização Institucional – AGEM.

§ 2º – A vinculação prevista neste artigo não afasta a participação de representantes de outras unidades administrativas do DETRAN/RJ no Comitê, considerada a natureza transversal e multissetorial da matéria.

Art. 4º – Caberá à Assessoria de Gestão e Modernização Institucional – AGEM, no prazo de até 30 (trinta) dias, promover levantamento técnico-institucional destinado à recomposição do Comitê de Implantação do Programa de Governança em Privacidade – COMPGP.

§ 1º – O levantamento de que trata o caput deverá contemplar a análise da composição atual do Comitê, da necessidade de participação das áreas estratégicas, jurídicas, administrativas, finalísticas e de tecnologia da informação, bem como dos fluxos necessários à adequada atuação institucional em matéria de governança em privacidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação, transformação digital e Inteligência Artificial.

§ 2º – O levantamento também deverá considerar o arranjo institucional mais adequado para o exercício das atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, inclusive quanto ao suporte técnico necessário, à suplência, à segregação funcional, à independência técnica e aos requisitos recomendáveis para o desempenho da função.

§ 3º – Concluído o levantamento, a AGEM deverá submeter à Presidência proposta de recomposição do Comitê, atualização de seus fluxos de funcionamento e eventuais ajustes relacionados ao exercício das atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e de seu suplente.

Art. 5º – Compete à Assessoria de Gestão e Modernização Institucional – AGEM:

I – coordenar institucionalmente as ações relacionadas à governança em privacidade, proteção de dados pessoais e governança de dados;

II – promover a articulação institucional entre as unidades envolvidas com segurança da informação, transformação digital, modernização administrativa, integridade informacional e proteção de dados pessoais;

III – apoiar a elaboração e a revisão de normas, fluxos, diretrizes, procedimentos e instrumentos relacionados à governança digital e ao tratamento de dados pessoais;

IV – acompanhar estudos, projetos e iniciativas relacionados à inovação tecnológica, modernização de processos administrativos e utilização responsável de soluções digitais;

V – coordenar os estudos institucionais relacionados à regulamentação, utilização e governança de soluções de Inteligência Artificial no âmbito do DETRAN/RJ;

VI – apoiar a implementação de boas práticas relacionadas à transparência, rastreabilidade, supervisão humana, mitigação de riscos, segurança da informação e conformidade normativa em soluções tecnológicas adotadas pela Autarquia;

VII – submeter à Presidência, quando couber, propostas de diretrizes, fluxos, atos normativos e instrumentos de governança relacionados às matérias previstas nesta Portaria.

Art. 6º – As unidades administrativas do DETRAN/RJ deverão prestar o apoio necessário ao desempenho das atribuições relacionadas à governança em privacidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação, transformação digital e regulamentação institucional de Inteligência Artificial.

Art. 7º – Até a edição de ato próprio decorrente do levantamento técnico-institucional previsto nesta Portaria, fica mantida a composição atualmente vigente do Comitê de Implantação do Programa de Governança em Privacidade – COMPGP, preservado seu regular funcionamento.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2026

CARLOS EDUARDO SARMENTO DA COSTA
Presidente do DETRAN/RJ